



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO  
Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 081/2022 - PUBLICAÇÃO: DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI N.º 408 DE 29 DE JUNHO 2022 – GAPRE**

**DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEF, CONFORME APLICAÇÃO DA LEI 9.424/1996, EM RAZÃO DE RECEBIMENTO DE PRECATÓRIO PELO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO.**

○ **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial (RATEIO) aos profissionais do magistério municipal que estiveram em efetivo exercício entre os anos de 2003 e 2006, proveniente de precatório (PRC182998-PB) recebido nos autos do processo nº 0003127-24.2008.4.05.8201, relativo ao extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

**Art. 2º** Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor que esteve em efetivo exercício do magistério no período compreendido entre 2003 e 2006.

**Art. 3º.** O valor será repassado aos beneficiários através de crédito em instituição bancária, conforme habilitação do servidor.

**§1º.** Àqueles que já forem falecidos, o valor devido poderá ser levantado pelo espólio ou pensionista.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

**§2º.** Os eventuais beneficiários, sejam ativos, inativos ou herdeiros, deverão apresentar requerimento dirigido à Secretaria de Administração para fins de recebimento do rateio.

**Art. 4º.** A proporção do rateio será feita conforme a seguinte fórmula: sessenta por cento do valor líquido do precatório PRC182998-PB (após deduzidas todas as despesas e custas eventuais), dividido pela quantidade de servidores habilitados (de onde também serão deduzidas as contribuições previdenciárias).

**Art. 5º.** Sobre o valor previsto no Art. 4º a ser rateado incidirá contribuição previdenciária, tanto patronal quanto do segurado.

**Art. 6º.** O rateio previsto nesta lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

**Art. 7º.** Fica aberto crédito especial no orçamento municipal de 2022 no importe de R\$ 46.674,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais), para fazer frente ao valor recebido e as despesas previstas nesta lei.

## **2.06 Secretaria de Educação**

### **12.361.2004.2066 Conceder abono salarial a prof. magistério – ação fundef**

544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	
319016.01	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	25.854,00
319013.01	Obrigações Patronais	286,00
319113.02	Obrigações Patronais	20.534,00
	<b>Total</b>	<b>46.674,00</b>

**Art. 8º.** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de **recursos de precatórios do FUNDEF**, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 389/21, de 08 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de FREI MARTINHO para o exercício de 2022.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 29 de junho de 2022.

  
**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito de Frei Martinho

## LEI N.º 409 DE 29 JUNHO DE 2022 – GAPRE

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de FREI MARTINHO-PB com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FREI MARTINHO-PB, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021 e delibera outras providências.**

○ **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Frei Martinho-PB – IPAM, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**§ 1º.** Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

**§ 2º.** Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

**Art. 2º.** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos de juros simples de 0,1% (um décimo por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento),

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único** - Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

**Art. 3º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,1% (um décimo por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º.** O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

**Parágrafo único** - O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

**Art. 6º.** O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e as demais parcelas também terão o seu vencimento no último dia útil dos meses subsequentes.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

**Art. 7º.** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Frei Martinho-PB – (IPAM) poderá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e

II – em caso de atraso ou inadimplência no pagamento das parcelas superior a 01 (um) ano.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 29 de junho de 2022.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito de Frei Martinho

## LEI COMPLEMENTAR N.º 001 DE 29 DE JUNHO DE 2022

### DISPÕE SOBRE: A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 03, DE 29 DE NOVEMBRO 2021, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 103/2019, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam revogados, em sua integralidade, as alíneas “g”, “h” e “i” do inciso I e alínea “b” do inciso II, ambos do art. 15 e as disposições contidas do art. 36 ao art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 29 de novembro de 2021, nos termos do § 3º do Art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 2º.** Fica acrescido ao art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 29 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único - Ficam transferidas ao ente municipal (Poder Executivo e Legislativo), a responsabilidade por eventual concessão e pagamento dos benefícios de incapacidade temporária, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão, quando estabelecidos em lei.”*

**Art. 3º.** O art. 70, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 29 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 70. A contribuição previdenciária patronal do Município, do Poder Legislativo, das autarquias e das fundações públicas municipais, será instituída por Lei, através de alíquotas de contribuição do ente, segurados e dos beneficiários e dos valores de aportes para equacionamento de déficit atuarial, embasados nas avaliações atuariais do Regime Próprio, elaboradas conforme as normas de atuária previstas na Legislação vigente, observando, em cada caso, os prazos para início de vigência.*

**Parágrafo único.** O Plano de Custeio descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial, poderá instituir alíquota suplementar progressiva, a título de financiamento do déficit atuarial, a ser definida e alterada expressamente por meio de Lei, com base no cálculo atuarial, que apontará o percentual a ser praticado, devendo os percentuais referidos, incidirem sobre a totalidade da remuneração de contribuição”

**Art. 4º.** Fica revogado o § 2º, do art. 71, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 29 de novembro de 2021, passando o respectivo artigo a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 71.** A contribuição previdenciária dos servidores ativos do Município, do Poder Legislativo, das autarquias, e das fundações públicas municipais, será de 14% (quatorze por cento), devendo ser calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em licença remunerada.

**§ 1º.** Havendo ou não déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor dos proventos de aposentadorias ou pensões que superem o valor máximo de aposentadorias e pensões pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**§ 2º.** Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada sobre a remuneração de cada cargo efetivo ocupado pelo servidor público municipal.

**§ 3º.** Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos para esse fim.”

**Art. 5º.** O art. 78, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 29 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 78.** O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.”

**Art. 6º.** Fica acrescido o art. 87-A à Lei Complementar Municipal nº 03, de 29 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 87-A.** Fica vedada a instituição ou criação de um novo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho-PB.”

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

**Art. 7º.** Fica autorizada a consolidação desta Lei à Lei Complementar Municipal nº 03, de 29 de novembro de 2021.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/11/2021.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 29 de junho de 2022.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO A COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 0433/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Frei Martinho e repasses do Governo Federal: 06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.365.2004.1015 – 500 – 4.4.90.51.01 12.365.2004.1015 – 570 – 4.4.90.51.01 444051 – CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA –SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA. VIGÊNCIA: até 26/03/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00077/2022 - 29.06.22 - ARENA CONSTRUÇOES E LOCACOES EIRELI - R\$ 1.105.546,84.

Frei Martinho - PB, 29 de Junho de 2022.  
FLÁVIA DANTAS DE MACEDO - Presidente da Comissão